



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições legais previstas no art. 85, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Código	Descrição	Valor
0.101	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ALPINÓPOLIS	R\$100.000,00
0.102	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO ARTE CULTURAL ALPINOPOLENSE - ASACA	R\$5.000,00
0.104	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO ALPINOPOLENSE DE DEFESA DO FOLCLORE	R\$40.000,00
0.107	SUBVENÇÃO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CULTURA	R\$50.000,00
0.106	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO ALPINOPOLENSE DE DEFESA DO FOLCLORE	R\$60.000,00
0.122	SUBVENÇÃO ASSO. CULT. ART. FOLC. SAUDE ALP. - ACAFS	R\$20.000,00
2.369	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	R\$163.340,00
0.108	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA APOSTOLOS DE CRISTO MONTE DAS OLIVEIRAS	R\$80.000,00
0.109	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO NASCENTE DAS GERAIS	R\$3.000,00
0.131	SUBVENÇÃO A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS – PRONTO SOCORRO	R\$6.000.000,00
0.135	SUBVENÇÃO A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS – PARTOS	R\$1.000.000,00
0.149	REPASSE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM – IRM. Sª CASA DE MISERICORDIA DE ALPINÓPOLIS	R\$904.620,00

0.152	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (ESTABELECIMENTO SAÚDE)	R\$10.000,00
2.235	MAN. DAS ATIV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – GESTÃO PLENA	R\$2.093.300,0
0.115	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$10.000,00
0.117	SUBVENÇÃO AO LAR ESCOLA SANTO ANTÔNIO – REDE DIVINO ZELO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$10.000,00
0.157	SUBVENÇÃO AO LAR DO IDOSO MONSENHOR UBIRAJARA CABRAL	R\$10.000,00
0.116	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	R\$12.000,00
0.167	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO JARDIM PANORAMA – PROJETO FILHOS DO VENTO	R\$35.000,00
0.168	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO PANORAMA – PROJETO FURACÃO	R\$27.200,00
0.118	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A EMATER/MG	R\$130.000,00
0.119	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PACHECO	R\$1.000,00
0.120	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – BAIRRO PAULISTA	R\$1.000,00
0.125	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – BAIRRO SERTÃO GRANDE	R\$1.000,00
0.126	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – BAIRRO BARREIRO	R\$1.000,00
0.161	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – BAIRRO PRATA	R\$1.000,00
0.158	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO PATAS E FOCINHOS	R\$1.000,00

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a Administração Direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de

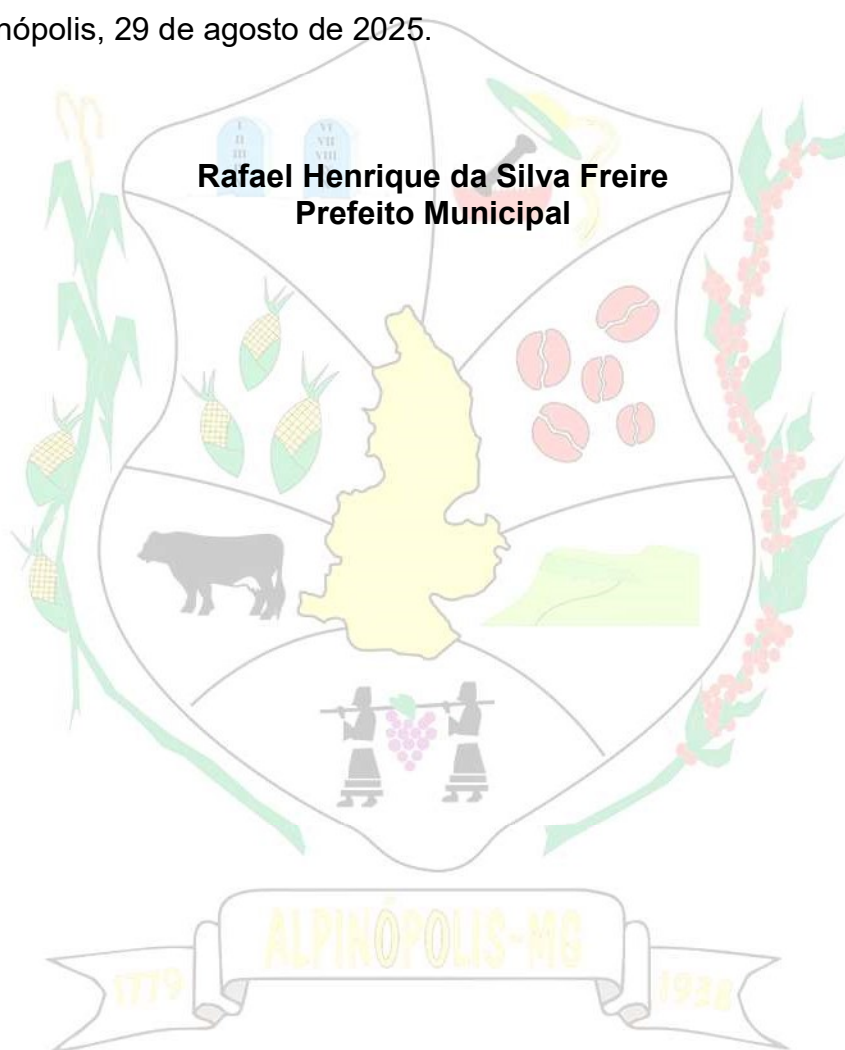


prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Alpinópolis, 29 de agosto de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências Projeto de Lei nº 043, de 29 de agosto de 2025, que “Autoriza a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências”.

A proposição tem como finalidade disciplinar, nos termos da legislação vigente, a destinação de recursos públicos a entidades que desenvolvem atividades de relevante interesse social, educacional, cultural, hospitalar, assistencial e desportivo no âmbito do município de Alpinópolis.

As entidades contempladas no referido projeto exercem papel fundamental no atendimento direto à população, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação inclusiva e promoção cultural. A continuidade de suas atividades depende, em grande parte, do apoio financeiro do Poder Público, que deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossas Excelências, certos de que reconhecerão a importância de sua aprovação para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para a promoção do bem-estar social da população alpinopolense.

Alpinópolis/MG, de 29 de agosto de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.